



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

Em. 01 de junho de 2006

DECRETO Nº. 7.422, DE 31 DE MAIO DE 2006.

"ESTABELECE PROCEDIMENTO PARA RECEBIMENTO DE PESSOAS ENCAMINHADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A FIM DE PRESTAREM SERVIÇOS GRATUITOS NA FORMA DA LEI FEDERAL N. 9.099/05".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO a solicitação recebida da 2ª Promotoria de Justiça junto ao JECRIM de Nova Iguaçu, encaminhada pelo ofício n. 25/06;

CONSIDERANDO o interesse do Município em receber as pessoas encaminhadas para prestação de serviço na forma do art. 76 da Lei Federal n. 9.099/95 não só pelo trabalho em si, como, em especial, pela possibilidade de colaboração com o Poder Judiciário e o Ministério Público na execução da referida lei, na forma do art. 23, I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os termos da referida colaboração;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído pelo presente Decreto procedimento para recebimento e controle de frequência das pessoas encaminhadas em decorrência da celebração de transação penal com o Ministério Público em virtude de suposta prática de delitos considerados de menos potencial ofensivo, na forma da Lei Federal n. 9.099/05.

Art. 2º. As pessoas encaminhadas para prestar serviço no Município deverão se apresentar na Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – SEMPLA (Secretaria-Adjunta de Recursos Humanos), com ofício do órgão de execução do Ministério Público que especifique a natureza, a duração e a periodicidade do trabalho.

Art. 3º. O trabalho será efetuado no âmbito da própria Secretaria Municipal de Planejamento e Administração ou em outro órgão municipal por ela indicado, observado, em qualquer caso, as habilidades pessoais de cada trabalhador.

Art. 4º. A SEMPLA ou o outro órgão onde o trabalho for desenvolvido manterá controle de frequência do trabalhador, onde serão anotados eventuais fatos ocorridos durante a prestação de serviços.

Parágrafo único. Independentemente do órgão onde o serviço for prestado a SEMPLA será a responsável por encaminhar mensalmente ao respectivo Juizado Especial Criminal o controle de frequência do trabalhador, bem como relatório final do trabalho desenvolvido, segundo o que for informado pelo órgão onde se desenvolver o trabalho.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 31 de maio de 2006.